

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.125, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10 122 0001 2003	0001 A	100	3390				168.733,33			
TOTAL							168.733,33			
TOTAL POR SECRETARIA										168.733,33

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - AM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
14 122 0001 2003	0001 A	100	3390				1.000,00			
TOTAL							1.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										169.733,33

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10 122 0001 2003	0001 A	100	3190		168.733,33					
TOTAL							168.733,33			
TOTAL POR SECRETARIA										168.733,33

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - AM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
14 122 0001 2003	0001 A	100	3190		1.000,00					
TOTAL							1.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										169.733,33

Protocolo 6837

DECRETO N.º 42.126, DE 26 DE MARÇO DE 2020

TRANSFERE, para a estrutura organizacional da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, as competências e atribuições estaduais relativas ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover ações de prevenção de doenças e agravos relacionados ao trabalho;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, dada a sua natureza jurídica, e de consequência, sua autonomia administrativa e financeira, poderá dar funcionamento mais dinâmico às ações de suporte técnico, visando à saúde do trabalhador, promovendo processos de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde, envolvendo a melhoria e celeridade na implantação de políticas de saúde do trabalhador, no âmbito de atuação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, inicialmente, nos Municípios de Manaus e Tefé;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS é dotada de unidades em diversos municípios do Estado, possuindo a capilaridade necessária à execução das políticas de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações de vigilância, prevenção e controle da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas, voltada para os trabalhadores da rede pública e privada, por meio do CEREST;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, em razão da complexidade de suas competências, concentrar suas atividades na condução da política de saúde estadual, em sentido amplo,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, para a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS, as competências e atribuições estaduais, atualmente afetas à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, relativas ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, sem prejuízo aos planos, ações e programas já em andamento, no âmbito do referido órgão.

Art. 2.º A Diretoria Executiva da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS deverá, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, articular-se com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e com a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a fim de promover todos os atos necessários às operações de destaque de crédito, visando ao uso dos créditos orçamentários, destinados ao funcionamento do CEREST, de forma a garantir que não haja solução de continuidade, em face da transferência de atribuições prevista neste Decreto.

Art. 3.º A Diretoria Executiva da Fundação de Vigilância em Saúde, ao fim do prazo referido no artigo anterior, proporá, mediante Exposição de Motivos circunstanciada, as propostas de alteração no funcionamento do CEREST, inclusive dispondendo sobre a estrutura mínima necessária ao seu funcionamento, com vistas à ampliação de Municípios atendidos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março 2020.

WILSON LIMA MIRANDA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 6836

DECRETO N.º 42.127, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a designação de agentes públicos para exercerem a função de Autoridade Sanitária, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS de Pandemia pelo novo Coronavírus COVID-19, em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declara o Estado de calamidade pública e o Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), e ainda a necessidade da atualização de casos suspeitos de COVID-19, bem como a coleta de amostras biológicas em tempo oportuno para o diagnóstico, com fins de estabelecimento de estratégias de contenção à ocorrência de surto no âmbito do Estado, a FVS-AM e SUSAM de acordo com suas competências definem;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 70/2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde, em especial, o disposto nos artigos 54 e 55, §§ 1º, 2º e 3º, o qual dispõem sobre a Autoridade Sanitária e o Poder de Polícia Sanitária e a competência para investir agente público ou servidor público nesta função;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária de casos da doença no Brasil, bem como, a confirmação dos primeiros casos do Coronavírus (covid-19) no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade e dar o efetivo funcionamento às ações de fiscalização e vigilância em saúde para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19 e a adoção das medidas necessárias e obrigatórias;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação constante no Ofício n.º 0498/DIPRE/FVS-AM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem a função de **Autoridade Sanitária**, no âmbito do Estado do Amazonas, subordinados diretamente à Fundação de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Aos agentes públicos designados no caput deste artigo, ficam conferidas as prerrogativas e os direitos inerentes ao exercício das atividades de fiscalização e vigilância em saúde, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto, os agentes públicos designados, têm por competência, disciplinar o uso de direito, interesse ou liberdade, regulando a prática ou abstenção de ato, em razão de interesse público, concernente à detecção, prevenção e controle de riscos de doenças e de agravos à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário para o fiel cumprimento de medidas sanitárias, os agentes públicos designados para a função de Autoridade Sanitária, poderão solicitar o auxílio de força policial.

Art. 3.º O presente Decreto terá validade vinculada ao Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declara o Estado de calamidade pública, no âmbito do Estado do Amazonas, ressalvadas as disposições em contrário, sendo essa designação efetivada, em decorrência da estrita relevância ao interesse público, não remunerada e sem prejuízo das funções que cada designado exerça em seu órgão de origem.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2020.

WILSON LIMA MIRANDA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO
DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES
PÚBLICOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
AUTORIDADE SANITÁRIA**

Nº ORDEM	NOME	MATRICULA
1	RAIMUNDO ASTERIO MOTA PIMENTEL	005.329-5A
2	JACKSON PEREIRA ALAGOAS	205.548-1A
3	MARCO ANTONIO FERNANDES PINTO	137.147-9D
4	MARIA DE FATIMA MOURA ACHAO	158.510-0C
5	JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO	156.451-0B
6	JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO	205.693-3A
7	EWERTON JORGE DE OLIVEIRA SOUZA	156.487-0B
8	HERTON AUGUSTO PINHEIRO DANTAS	117.411-8F
9	WLADMARY MENDONCA DE AZEVEDO	186.911-6B
10	WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO	118.674-4G
11	ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES	117.510-6C
12	EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA	142.419-0E
13	ROMEO RODRIGUES FIALHO	186.875-6D
14	WAGNER COSME MORHY TERRAZAS	186.754-7B
15	VANDERSON DE SOUZA SAMPAIO	190.836-7A
16	DANIEL BARROS DE CASTRO	197.080-1A
17	MARLUCIA DA SILVA GARRIDO	136.767-6F
18	LEISE GOMES FERNANDES	244.122-5A
19	LUIZ MARIO FERNANDES	134.778-0C
20	ANA RUTH LIMA ARCANJO	147.313-1F
21	DANIEL WOLINGER MARCONDES	154.656-2C
22	GUILHERME ALFREDO NOVELINO ARAUJO	197.077-1A
23	MARIA ESTER DA COSTA AVELINO	013.172-5C
24	TIRZA PEIXOTO MATTOS	101.763-2A
25	MARIA AUXILIADORA MONTEIRO NOVAIS	137.751-5F
26	JOSE ANTONIO FERREIRA DE ASSUNCAO	009.721-7P
27	ROBSON ALEÇANDER FRANCISCO OLIVEIRA	146.872-3E

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa